

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 276 => PLP 68/2024
EMP n.276

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o artigo 28 do Substitutivo ao PLP 68 de 2024, § 10, alterando o inciso II e incluindo o inciso III, nos termos abaixo:

Art. 28

§ 10

II - será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS a apropriação de créditos do imposto correspondente aos valores desse tributo devido na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime.

III - no caso da CBS, terão direito ao crédito correspondente ao valor desse tributo devido na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante pelo Simples Nacional.

Modifique-se o artigo 490 do Substitutivo ao PLP 68 de 2024, alterando o §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos abaixo:

Art. 23

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS e ao IBS incidentes sobre as suas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, em



montante equivalente ao cobrado por meio desse regime único. No caso da CBS, terão direito ao crédito correspondente ao valor desse tributo devido na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante pelo Simples Nacional.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá aos percentuais de ICMS e IBS previstos nos Anexos I a V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no segundo mês anterior ao da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º corresponderá aos percentuais de ICMS e IBS referentes à menor alíquota prevista nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir a transferência de crédito da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em percentual equivalente à alíquota aplicável ao não optante do Simples Nacional. Também propõe alterar a apropriação de crédito ao tributo devido. Tais alterações visam garantir o tratamento tributário diferenciado as micro e pequenas empresas (MPE), assegurado no artigo 179 da Constituição Federal.

De acordo com o texto atual, a MPE tem a opção de manter o recolhimento do IBS e da CBS no Simples Nacional, embora isso possa resultar em uma possível perda de competitividade, dado que a transferência de crédito é limitada aos tributos pagos nesse regime único. Como alternativa, o contribuinte pode optar por apurar os novos tributos pelo regime regular, no regime não cumulativo. Porém, isso pode levar a um aumento da carga tributária para os pequenos empreendedores, além de esvaziar o regime único e resultar em acúmulo de obrigações acessórias, pois terá que cumprir as exigências de ambos os regimes tributários.

A limitação da transferência dos créditos é um retrocesso, pois, na atualidade, é permitida a transferência integral do crédito de PIS e da Cofins. Assim, a emenda pretende manter, ao menos, a regra atual relativa às contribuições substituídas pela CBS.

Vale lembrar que a mulher tem uma participação expressiva nos pequenos empreendimentos, que no setor de serviços corresponde a 53%¹. Assim, garantir a competitividade da pequena empresa, também fortalece o empreendedorismo feminino, fundamental para o desenvolvimento econômico, já que metade dos lares no país são comandados por mulheres.



Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

PL/SP

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 276 => PLP 68/2024

EMP n.276



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248279551400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248279551400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 276 => PLP 68/2024

EMP n.276



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248279551400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros